



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Biológicas

RESOLUÇÃO N° 104/2018-CI/CCB

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 14/12/2018.

Aprova o novo regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas - PFS

Edson Márcio Gongora
Secretário.

Considerando o conteúdo do processo nº 11290/2013-PRO;
considerando a Resolução nº 050/2018-PFS;
considerando o Art. 48, inciso XVII do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o novo **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas - PFS**, conforme anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 072/2017-CCB e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 12 de dezembro de 2018.

Profa. Dra. Káthia Socorro Mathias Mourão
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 21/12/2018. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
FISIOLÓGICAS - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO – FISILOGIA**

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas (PFS), modalidade acadêmica, área de concentração em Fisiologia, destina-se a formação científica de docentes, pesquisadores e profissionais, em áreas de conhecimento englobadas nesse campo da Ciência.

Art. 2º O Curso de Mestrado é constituído de um ciclo de estudos regulares, sistematicamente organizados, e de atividades de pesquisa, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre.

§ 1º Exigir-se-á do candidato ao grau de Mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa utilizando métodos e técnicas de investigação científica e/ou tecnológica, consubstanciada na apresentação e defesa de dissertação.

**TÍTULO II
CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º A coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação cabe ao Conselho Acadêmico do Programa, constituído de:

I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;

II - pelo menos dois representantes titulares, docentes permanentes do Programa e dois suplentes;

III - um representante discente titular e um suplente do curso de Mestrado.

Art. 4º O Conselho Acadêmico do Programa é presidido pelo coordenador do curso de pós-graduação e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I - o coordenador e coordenador adjunto, bem como os representantes docentes, são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II - o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;

III - o Conselho Acadêmico funciona com a maioria dos seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes;

IV - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

V - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo do Programa de Pós-Graduação e na docência na UEM;

VI - no caso da vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:



- a) se tiver decorrido 2/3 do mandato, o professor remanescente assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato;
- b) se não tiver decorrido 2/3 do mandato, deve ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento pelo restante do mandato;
- c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o inciso V deste artigo, observadas as alíneas "a" e "b".

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 5º A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os professores do Programa e pelo representante discente.

§ 2º Os representantes docentes do Conselho Acadêmico são escolhidos e eleitos dentre os membros do corpo docente permanente do PFS.

§ 3º Os representantes discentes e seus suplentes são escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados no curso.

Art. 6º A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via Protocolo Geral (PRO) da UEM.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 7º A organização das eleições e os procedimentos a serem adotados para a eleição dos membros do Conselho Acadêmico estão definidos em resolução específica aprovada pelo Conselho Acadêmico do PFS, respeitados o Estatuto e o Regimento da UEM.

Art. 8º Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o Conselho Acadêmico do PFS emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 9º O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do Programa.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 10 Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;



III - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do PFS e previstos no Regulamento do Programa;

IV - credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como coorientadores para participação em projetos específicos;

V - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Biológicas (CI/CCB);

VI - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação;

VII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

VIII - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;

IX - aprovar a Banca Examinadora da dissertação e do exame de qualificação;

X - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XI - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;

XII - propor ao CI/CCB a aprovação de normas ou suas modificações;

XIII - submeter ao CI/CCB, anualmente, o número de vagas do Programa;

XIV - julgar recursos e pedidos;

XV - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVI - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XVII - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

XVIII - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XIX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XX - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do PFS;

XXI - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.

Art. 11 O coordenador do Conselho Acadêmico do Programa tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas destas;

III - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do PFS;

IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;

V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou reconhecimento do Programa, quando for o caso;

VI - remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;

VII - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;



- VIII - convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico;
- IX - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;
- X - administrar os recursos financeiros do Programa;
- XI - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XII - integrar o CI/CCB e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 12 A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

- I - divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;
- II - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;
- III - receber a matrícula dos alunos;
- IV - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;
- V - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico;
- VI - manter em dia o livro de atas;
- VII - manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;
- VIII - manter atualizada e tornar disponível aos docentes do PFS a documentação contábil referente às finanças do Programa;
- IX - enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;
- X - tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação e das dissertações;
- XI - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;
- XII - contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

TÍTULO V

DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 13 O PFS tem como área de concentração a Fisiologia e as linhas de pesquisa em: Fisiologia Integrativa e Fisiologia do Exercício.

Parágrafo único. A área de concentração e as linhas de pesquisa são apoiadas por atividades acadêmicas necessárias para a formação do Mestre.

Art. 14 O PFS adota o sistema de créditos, conforme os seguintes critérios:

- I - o crédito teórico corresponde a 15 horas/aula;
- II - o crédito prático corresponde a 30 horas/aula de atividades programadas;
- III - as horas dedicadas à elaboração da dissertação de Mestrado não são computadas para efeito de integralização dos créditos.

Art. 15 O número de créditos exigidos para o PFS é de vinte (20) para o Curso de Mestrado.

§ 1º Para o Curso de Mestrado, a obtenção de créditos obedece a seguinte distribuição: doze (12) créditos em disciplinas obrigatórias e oito (08) créditos em disciplinas eletivas.



Art. 16 O Curso de Mestrado tem duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses.

§ 1º O prazo máximo estabelecido no *caput* deste artigo pode ser prorrogado, após aprovação pelo Conselho Acadêmico, por até seis meses.

§ 2º O pedido de concessão da prorrogação deve ser requerido pelo aluno junto ao Conselho Acadêmico, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador contendo a justificativa da solicitação, de relatório referente ao estágio atual da dissertação e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.

Art. 17 O estágio de docência faz parte da estrutura curricular:

I - a duração do estágio de docência é de um semestre;

II - para obter equivalência no estágio de docência, o aluno deverá comprovar atividades no ensino superior de no mínimo um ano letivo;

III - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do PFS;

IV - a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio;

V - a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.

§ 1º Podem ser consideradas como estágio de docência as atividades em sala de aula em graduação, preceptoria e cursos de nivelamento.

§ 2º O aluno deve requerer a disciplina na Secretaria do Programa, tendo aval do orientador e do responsável pela disciplina da graduação.

TITULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 18 O corpo docente do PFS, é composto de docentes credenciados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes:

I - os docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa, devem desenvolver as atividades de orientação, de ensino e de pesquisa.

II - os docentes colaboradores podem desenvolver projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação.

III - os docentes visitantes podem desenvolver as atividades de ensino, de orientação e de pesquisa.

Parágrafo único. O credenciamento e o descredenciamento dos docentes nas categorias definidas pelo *caput* deste artigo estão definidos em resolução específica aprovada pelo Conselho Acadêmico do Programa, seguindo as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e das fundações de amparo à pesquisa.

TITULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 19 O corpo discente do PFS é formado por alunos regulares, não regulares e ouvintes:



I - alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no PFS. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso até a emissão do diploma;

II - alunos não regulares são aqueles discentes de outros Programas de Pós-graduação *Stricto sensu*, ou graduados nas diferentes áreas a fins ao PFS, matriculados em uma ou mais disciplinas do PFS, mas sem qualquer outro tipo de vínculo;

III - alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização, do responsável pela disciplina, para assistirem aulas do PFS, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos.

Parágrafo único. Excepcionalmente e mediante aprovação do Conselho Acadêmico do Programa, podem ser aceitos, como alunos não regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação da UEM.

Art. 20 Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO VIII **DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO**

Art. 21 O ingresso no PFS dar-se-á por meio de processo seletivo a ser realizado pelo Programa:

I - o resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos ao processo de seleção, inclusive o aceite de alunos estrangeiros, estão definidos em resoluções específicas do PFS;

Art. 22 O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula na secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio:

I - a matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM;

II - os alunos regulares devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação, conforme normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

III - a matrícula de alunos não regulares deverá:

a) ser requerida na secretaria do PFS em formulário próprio;

b) ter o aceite do docente responsável pela disciplina;

c) ter o consentimento do orientador se for aluno de Programa de Pós-Graduação;

d) seguir as normas do órgão de controle acadêmico da UEM.

Art. 23 A matrícula pode ser trancada por solicitação do aluno, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

§ 1º Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.



§ 2º O pedido de trancamento deverá ser aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 24 As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

II - após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do PFS, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto ao órgão de controle acadêmico, que comunica a secretaria do PFS.

Art. 25 A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 26 O Conselho Acadêmico pode considerar desistente o aluno que durante o período de 12 meses não tiver exercido nenhuma atividade ligada ao programa, depois de ouvido o orientador.

Art. 27 A readmissão do aluno desistente pode ser autorizada pelo Conselho Acadêmico do programa, com base no seguinte:

I - possibilidade de conclusão do curso dentro do prazo máximo previsto;

II - existência de vaga, na época em que o aluno pleitear a sua readmissão.

Art. 28 É desligado do programa o aluno que for reprovado por 2 vezes na mesma disciplina ou obtiver 2 conceitos R (reprovado) em quaisquer disciplinas no mesmo período letivo.

Parágrafo único. Entende-se por período letivo o ano relativo às atividades acadêmicas.

Art. 29 As regras para concessão e manutenção de bolsas serão definidas em resolução específica aprovada pelo Conselho Acadêmico do PFS, respeitados o Estatuto e o Regimento da UEM e os regulamentos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e das fundações de amparo à pesquisa.

TÍTULO IX **DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO**

Art. 30 O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa

I - o rendimento escolar do discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

I = Incompleto



S = Suficiente
J = Abandono justificado
R = Reprovado

II - são considerados aprovados nas disciplinas os discentes que obtiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, C ou S;

III - para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0
B = 7,5 a 8,9
C = 6,0 a 7,4
R = Inferior a 6,0

IV - O conceito I pode ser atribuído, a critério do professor da disciplina, ao aluno que não completar no prazo estabelecido todas as exigências de uma atividade programada, sendo substituído pelo conceito final (A, B, C, S ou R) após o término do novo prazo concedido ao aluno.

V - O conceito S pode ser atribuído ao aluno que obter o conceito R, ao término da disciplina, mas que a critério do responsável pela disciplina poderá realizar novas avaliações, substituindo o conceito R por S.

VI - O conceito J é atribuído ao aluno que requerer na Secretaria do Programa o cancelamento de sua inscrição em disciplinas, antes de decorrida a metade da carga horária de cada uma delas.

§ 1º A solicitação deve ser acompanhada de justificativa, analisada e aprovada pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º A inscrição pode ser cancelada somente uma vez em cada disciplina.

Art. 31 A integralização dos estudos necessários ao mestrado é expressa em unidades de crédito. Sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas-aulas em disciplinas do programa.

Art. 32 O candidato ao grau de mestre deve completar pelo menos 20 (vinte) unidades de crédito em disciplinas.

Parágrafo único. As horas dedicadas à elaboração da dissertação não são computadas para efeito de integralização dos créditos.

Art. 33 Créditos obtidos em disciplinas de outros programas de pós-graduação podem ser convalidados pelo Conselho Acadêmico do Programa, até 1/3 (um terço) do total de créditos em disciplinas exigidos para o mestrado.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o candidato, ao requerer a convalidação dos créditos, deve fornecer o histórico escolar com aproveitamento, acompanhado das ementas e programas das disciplinas requeridas.

Art. 34 O aproveitamento de créditos de aluno não regular pode ocorrer se obtidos até 2 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular e no máximo em 3 (três) disciplinas com o número de créditos total não superior a 9 (nove).

Art. 35 Apenas as disciplinas com conceito A e B podem ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 36 A critério do Conselho Acadêmico do Programa, as disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto ao português.

Art. 37 A critério do Conselho Acadêmico do Programa, podem ser aproveitados os estudos realizados, com concessão de créditos pertinentes, em



outros Cursos *Stricto Sensu* da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidos no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado.

TÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 38 O Exame de Qualificação para o mestrado tem por objetivo avaliar a maturidade do candidato no seu plano de pesquisa e sua capacidade de redigir um trabalho científico.

Art. 39 O pedido para realização do Exame de Qualificação deverá ser feito em formulário próprio do Programa, assinado pelo pós-graduando e seu orientador e encaminhado ao Conselho Acadêmico para análise e aprovação.

Parágrafo único. As normas de realização do Exame de Qualificação são definidas em resolução específica aprovada pelo Conselho Acadêmico do PFS.

TÍTULO XI DA ORIENTAÇÃO

Art. 40 Cada pós-graduando tem um professor-orientador de dissertação dentre os professores credenciados do Programa:

I - podem ser aceitos como coorientadores professores vinculados ou não ao Programa, com a aprovação do Conselho Acadêmico;

II - o número máximo de orientandos por orientador no PFS, abrangendo os outros Cursos de Mestrado em que o professor orienta, é de seis (06).

Parágrafo único. O professor orientador poderá aceitar um número maior de alunos, desde que a solicitação seja aprovada pelo Conselho Acadêmico e respeitadas as normas da Instituição e do órgão federal de avaliação dos programas de pós-graduação.

Art. 41 Compete ao orientador:

I - elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;

II - orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;

III - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

Art. 42 É permitida a substituição de orientador mediante apresentação de justificativa por parte do aluno ou do próprio orientador, cabendo ao Conselho Acadêmico a homologação da substituição.

TÍTULO XII DA DISSERTAÇÃO

Art. 43 Para a defesa de dissertação, o candidato deve ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa, ter sido aprovado no exame de suficiência em língua inglesa e no exame de qualificação.

Parágrafo único. Aos candidatos estrangeiros é também exigida a suficiência em língua portuguesa.



Art. 44 Os exames de suficiência em língua inglesa para os candidatos brasileiros, bem como de suficiência em língua portuguesa para os candidatos estrangeiros, seguirão critérios estabelecidos em resolução específica aprovada pelo Conselho Acadêmico do PFS, respeitadas as normas do órgão federal de avaliação dos programas de pós-graduação.

Art. 45 A dissertação, depois de aprovada pelo professor orientador, deve ser homologada pelo Conselho Acadêmico do programa.

Art. 46 As dissertações deverão ser redigidas e formatadas segundo normas definidas por resolução específica aprovada pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 47 As bancas examinadoras de dissertação devem atender às exigências da área de avaliação do PFS junto ao órgão federal de avaliação dos Programas de Pós-Graduação, e serem aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 48 As bancas examinadoras de dissertação serão compostas de, no mínimo, três examinadores, um dos quais o orientador ou seu representante:

I - o representante que trata o *caput* deste artigo será escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico;

II - as bancas examinadoras de dissertação serão compostas por pelo menos um membro externo ao programa, sendo desejável que seja de outra instituição;

III - cada banca tem pelo menos um suplente da instituição e um suplente externo;

IV - o orientador de dissertação ou seu representante é o presidente da banca examinadora.

V - é vedada a participação, na banca examinadora, de parentes do pós-graduando, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:

a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;

b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;

c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau.

VI - é vedada ainda, a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

a) cônjuge ou companheiro;

b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;

c) esteja litigando ou tenha litigado judicial ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

VII - será permitida a participação nas bancas examinadoras, além do mínimo estipulado no *caput* desse artigo, de supervisores externos, coorientadores ou coautores nos trabalhos apresentados na defesa, com aprovação do Conselho Acadêmico.

§ 1º É permitida a participação remota dos membros em bancas de defesa de dissertações, por vídeo conferência, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais.

§ 2º Neste caso, o participante remoto deve encaminhar previamente um parecer por escrito.

§ 3º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiveram presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.



Art. 49 A defesa da dissertação será pública, e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com participação presencial; da avaliação deverá decorrer uma das seguintes decisões:

I - aprovado;

II - aprovado com correções;

III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;

IV - reprovado.

§ 1º A defesa da dissertação deixará de ser pública em caso de solicitação de patente, ou contrato de confidencialidade em convênio firmado com a Instituição.

§ 2º A defesa da dissertação poderá ser realizada em idioma distinto do português, após aprovação do Conselho Acadêmico e da banca examinadora.

Art. 50 Para a obtenção do grau de Mestre, além das exigências regulamentares estabelecidas em resoluções próprias do PFS, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - cumprimento de todos os créditos disciplinares exigidos pelo Programa;

II - aprovação no exame de suficiência em língua inglesa;

III - aprovação no exame de qualificação;

IV - aprovação em defesa pública de uma dissertação;

V - entrega, em até 60 dias após a realização da defesa, de duas cópias impressas e duas cópias digitais da dissertação corrigidas.

Art. 51 Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pelo órgão de controle acadêmico devem ser encaminhados pela secretaria do Programa.

TÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 52 Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do programa, pelo Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Biológicas, CI/CCB ou pelo Conselho de Ensino e Pesquisa - CEP, de acordo com a natureza do assunto.

Art. 53 O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovado pelo Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Biológicas, revogadas as disposições em contrário.